

---

---

# COMPANHIA DE APRENDIZES MARINHEIROS DA PROVÍNCIA DO PIAUÍ: O RECRUTAMENTO À ARMADA E O ACESSO DA CRIANÇA POBRE À ESCOLA (1874 a 1915).

Rozenilda Maria de Castro Silva \*

## RESUMO

Este artigo versa sobre a Companhia de Aprendizes Marinheiros, sediada na cidade de Parnaíba/PI, no período de 1874 a 1915. O estudo foi elaborado a partir da análise de fontes documentais preservadas no Arquivo Público do Estado do Piauí e nele discutiremos a bipolaridade presente na relação que se constituía para a composição humana a ser atendida pela Companhia: de um lado, os interesses da Marinha para o recrutamento à Armada e do outro, a possibilidade de acesso da criança pobre à escola.

Palavras-chave: Armada, Criança, Escola.

## ABSTRACT\*

This article is about the Company of Navy Apprentices based in Parnaíba/PI, from 1874 to 1915. The survey was carried out from the analysis of documents preserved at the Public File in the State of Piauí, in this article, we will discuss the bipolarity in which human composition is to be understood by the Company: on one hand, there are Navy interests in recruiting to Armada on the other, there is the possibility to the access of poor children to school.

Keywords: Armade, Children, School.

---

---

As Companhias de Aprendizes Marinheiros surgiram no Brasil em 1840. A Companhia de Aprendizes Marinheiros da Província do Piauí, tema da nossa dissertação de Mestrado<sup>1</sup>, começou a funcionar na cidade de Parnaíba, no dia 1º de junho de 1874, criada pelo Decreto nº 5.309, de 18 de junho de 1873, e cujo serviço foi regulado pelas Disposições do Decreto nº 1.517 de 4 de Janeiro de 1855, o mesmo da criação da Companhia de Aprendizes Marinheiros da Província do Pará.

Este estudo foi elaborado a partir da análise das seguintes fontes documentais: correspondências do Comandante da Companhia de Aprendizes Marinheiros, Capitão do Portos de Parnaíba, Presidente da Província do Piauí e do Ministério dos Negócios da Marinha do Rio de Janeiro; Relatórios dos Presidentes da Província do Piauí e Coleção de Leis do Brasil, correspondentes ao período imperial.

## O Recrutamento à Armada

No Piauí, mesmo antes da instalação da Companhia de Aprendizes Marinheiros, a Província já se responsabilizava pelo envio de menores à Armada, conforme Circular de 03 de junho de 1861, do Ministério dos Negócios da Marinha, enviada ao Presidente:

Na distribuição dos recrutas, com que cada uma das Províncias deve contribuir para o serviço da Armada no anno financeiro de 1861 a 1862, em vista das Instrucções mandadas observar por Decreto nº 1.591, de 14 de abril de 1855, a essa toca o número de trinta, além dos menores para a Companhia de Aprendizes Marinheiros, e de voluntários...<sup>2</sup>

O Governo da Corte, anualmente, definia o número de voluntários e recrutas com que cada Província deveria contribuir para o efetivo da Força Naval. O recrutamento era feito por intermédio

---

Artigo recebido: agosto de 2003

Aceito: outubro de 2003

\* Mestranda em Educação pela Universidade Federal do Piauí. Orientador, Prof. Dr. Antonio de Pádua Carvalho Lopes.

\*\* Tradução: Professora Glacilda Nunes Cordeiro.

<sup>1</sup> A pesquisa abrangerá a história desta instituição educativa no período de 1874 a 1915.

<sup>2</sup> APPI, Circular s/n, 1ª Secção, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1860-1889.

das Capitânicas dos Portos, das Autoridades e Agentes que o Governo no Município da Corte e os Presidentes nas Províncias designassem para tal função. Os voluntários eram definidos em classes, e os aprendizes marinheiros pertenciam à 6ª classe. Após o recrutamento, o destino dos menores já estava definido nas instruções do mesmo Decreto, Art. 34:

Nas outras Províncias proceder-se-há semelhantemente [ao município da Corte e Província do Rio de Janeiro] sendo todos os voluntários e recrutas remetidos às Capitânicas respectivas, onde as houver, depositados a bordo de hum Navio de Guerra, ou Quartel da Marinha, e na falta deste, nos lugares que forem designados pelos Presidentes, para dali seguirem na primeira ocasião oportuna para a Corte, onde serão entregues na Fortaleza de Villegaignon ao Comandante Geral do Corpo de Imperiaes Marinheiros.<sup>3</sup>

A lei nº 148, de 27 de agosto de 1840, que cria as Companhias de Aprendizes Marinheiros no Brasil, lei em que o Imperador D. Pedro II fixa as Forças do Mar para o ano financeiro de 1841 a 1842 e determina a quantidade de praças das Forças Navais, é bem clara quanto a finalidade dessas Companhias, conforme descreve os artigos abaixo:

Art.4º O corpo de Imperiaes Marinheiros será elevado, logo que seja possível, ao número de doze Companhias com cento e seis praças cada uma.

Art. 5º Além das Companhias mencionadas no artigo antecedente, haverá outra de Aprendizes Marinheiros, que poderá ser elevada até o número de duzentos menores de idade de 10 a 17 annos, que ficará addida ao Corpo de Imperiaes Marinheiros.<sup>4</sup>

Segundo o Decreto que regulava o funcionamento da Companhia de Aprendizes Marinheiros na Província do Piauí, em seu Artigo 8º, para ser admitido como aprendiz marinheiro, era necessário: ser cidadão brasileiro; ter a idade de 10 a 17 annos; ser de constituição robusta e própria para a vida do mar. Também poderiam ser admitidos menores de 10 annos de idade, que apresentassem desenvolvimento físico suficiente para começar o aprendizado.

De acordo com as normas regulamentares, a Companhia deveria atender a duzentos menores,

vagas a serem preenchidas com: voluntários ou contratados a prêmio; com os órfãos e desvalidos, que possuindo os requisitos acima, fossem remetidos pelas autoridades competentes.

A quantidade de menores alistados nas Companhias de Aprendizes Marinheiros era uma preocupação constante do Ministério dos Negócios da Marinha. Diversos avisos foram expedidos por esse Órgão, chamando a atenção dos Presidentes das Províncias para a indeclinável necessidade de promoverem o seu bom desenvolvimento, inspecionando-as com frequência e minuciosamente com o objetivo de conseguir o alistamento da quantidade desejada de menores. Em circular de 23 de julho de 1875, enviada à Província do Piauí, o Ministério dos Negócios da Marinha enfatiza a postura com que o Presidente deve proceder no recrutamento para a Companhia de Aprendizes Marinheiros:

Os factos tem demonstrado que regularmente prosperão aquellas companhias sobre as quaes a primeira autoridade da Província exerce, com desvelo constante e pronunciado interesse a influencia de que official e particularmente dispõe. O exemplo mais recente é o da Companhia de Menores existente no Rio Grande do Norte. E considerando-se que n'aquelle ponto do Império tem sido vencidas, para o caso em questão, difficuldades muito maiores do que as que se apresentam em outras localidades, onde é crescido o número de jovens e a quem se pode conceder o favor da lei, com interesse para elles e para o paiz, conclue-se a possibilidade de igual resultado em todas as Províncias desde que os Presidentes, como é de esperado, apoiando-se sobretudo no auxilio indispensavel e effizaz dos juizes de órfãos, dediquem-se a prestar entre outros serviços de grande importância aquelle de que trato e que sem dúbida alguma é relevante.<sup>5</sup>

Em 04 de outubro de 1875, o número de 41 menores existentes na Companhia informado num relatório do Capitão dos Portos de Parnaíba ao Presidente da Província do Piauí, demonstra a preocupação daquele por ser uma quantidade insuficiente para fornecer marinheiros à Armada.

...levo ao conhecimento de V.Exa que a Companhia de Aprendizes Marinheiros desta Província aquartelada na cidade de Parnahyba está em bom estado

<sup>3</sup>Decreto nº 1.591 de 14 de abril de 1855.

<sup>4</sup>Collecção das Leis do Império do Brasil, 1840. Tomo III, Parte I, p. 33.

<sup>5</sup>APPI, Circular nº 2022, 2ª Secção, Fundo: Ministério da Marinha, annos 1870-1898.

quanto ao aceio em geral, instrução, disciplina e boa ordem na marcha do serviço; mas nota-se que o número dos menores é insuficiente para fornecer os marinheiros necessários à nossa Armada; fim principal para que ella e as outras Companhias foram creadas.<sup>6</sup>

O Capitão dos portos, após fazer considerações a outros pontos no corpo do relatório, retomava à mesma questão: “ Finalmente a maior necessidade é de menores ” .

Já em 16 de outubro do mesmo ano, o Ministério dos Negócios da Marinha, no Rio de Janeiro, expedia outra Circular ao Presidente do Província, abordando o mesmo assunto:

Uma das causas que mais poderosamente tem corrido para impedir que se complete as Companhias de Aprendizes Marinheiros, é a repugnância que sentem pais e tutores em destinar seus filhos e pupilos à vida do mar, certamente por ignorarem as vantagens e favores [grifo nosso] que a lei confere aos menores, durante e depois de concluída a aprendizagem. Para remover este mal, convém que V.Exa torne bem públicas e notórias as disposições de lei concernentes ao assumpto, fazendo-as transcrever nos jornaes dessa Província, e em editaes que serão afixados nas portas das Igrejas.<sup>7</sup>

As vantagens e favores mencionados pelo Ministério do Negócios da Marinha, na citação acima e conferidos por leis, são as seguintes:

– Um prêmio de cem mil réis aos pais ou tutores de voluntários menores destinados à Companhia de Aprendizes Marinheiros;<sup>8</sup>

– Os menores aprenderiam também a ler, escrever, contar, riscar mapas e a Doutrina Cristã, servindo-lhes de Mestre o Capelão do Arsenal, ou um Oficial Marinheiro, que tiver as habilitações necessárias.<sup>9</sup> Para os interesses específicos dos serviços da Marinha, os aprendizes teriam a instrução militar (aprenderiam a entrar em forma, perfilar, até a escola de pelotão, artilharia, armas brancas) e a

instrução náutica (a arte do marinheiro: fazer pinhas, costuras, alças, nós, aparelhar e desaparelhar um navio). Sempre que fosse possível, os Aprendizes teriam exercícios de natação;

– No ato de assentar praça na Companhia, os menores receberiam gratuitamente um fardamento, incluindo: um boné, um lenço, uma farda, uma camisa, uma dita de brim, um par de sapatos, uma maca, um colchão e travesseiro, uma manta e um saco. De seis em seis meses receberiam uma camisa, uma dita de brim e um par de sapatos. De ano em ano um boné e um lenço. De dois em dois anos uma farda e uma calça. Poderiam, além disso, ter acesso a mais peças de que extraordinariamente precisassem, pagando-as com seus próprios vencimentos;<sup>10</sup>

– Os aprendizes receberiam vencimentos mensais no valor de três mil réis;<sup>11</sup>

– Os Aprendizes Marinheiros poderiam contribuir mensalmente para a formação de um pecúlio, com valor igual à terça parte do soldo que receberiam, cujo valor seria depositado a juros nas Caixas Econômica e, na falta destas, nas Tesourarias de Fazenda.<sup>12</sup> Nos meses em que os aprendizes não estivessem em débito pelo fornecimento da farda ou de tratamento hospitalar, a contribuição para o pecúlio seria duplicada.<sup>13</sup> Os prêmios concedidos aos pais ou tutores e repassados aos aprendizes poderiam ter igual destino. Com as mesmas formalidades estabelecidas para o pagamento das praças, o aprendiz marinheiro recebia o restante do soldo, líquido das contribuições e dos descontos legais.

As cadernetas com as quantias depositadas e os juros vencidos seriam entregues aos seus respectivos contribuintes quando esses tivessem baixas do Corpo de Imperiais Marinheiros, independentemente do motivo e a seus pais ou tutores e, na falta destes, ao Juiz de Órfãos, se durante a menoridade os aprendizes fossem desligados das Companhias por incapazes do serviço. Nos caso de deserção ou falecimento, a importância da contribuição seria re-

<sup>6</sup>APPI, Ofício nº 593, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1872-1887.

<sup>7</sup>APPI, Circular s/n, 2ª Secção, de 16 de outubro de 1875, Fundo: Ministério da Marinha, 1870-1898.

<sup>8</sup>Art. 19, do Decreto 1.591 de 14 de abril de 1855.

<sup>9</sup>Art. 17 do Decreto nº 1517 de 04/01/1855.

<sup>10</sup>Art. 44 do Decreto nº 411 A de 5 de junho de 1845.

<sup>11</sup>Art. 65 do Decreto nº 411 A de junho de 1845.

<sup>12</sup>Art. 1 do Decreto nº 5.950 de 23 de junho de 1875.

<sup>13</sup>Art. 2 do Decreto nº 5.950 de 23 de junho de 1875.

vertida em benefício do asilo de inválidos, salvo se fosse legalmente reclamada.<sup>14</sup>

– Quando os menores passassem a ser praça do Corpo de Imperiais Marinheiros e, como tais, servissem durante seis anos, obteriam licença em tempo de paz para navegar em navios mercantes durante três anos, devendo obrigatoriamente apresentar-se ao Corpo após o período, sob pena de serem considerados desertores. Os admitidos como grumetes, que servissem durante doze anos, teriam as suas baixas, mas se preferissem continuar na Marinha, perceberiam, além dos soldos correspondentes às suas funções, uma gratificação de mais um terço do mesmo soldo. Ao completar dezesseis anos de serviço, teriam direito à sua reforma, com uma pensão igual metade do respectivo soldo;<sup>15</sup>

Após fazer referência às vantagens e aos favores concedidos por leis, a Circular do Ministério dos Negócios da Marinha, enviada ao Presidente da Província, abordava sobre as formas de recrutamento de menores para a Companhia de Aprendizes Marinheiros da Província do Piauí, nos termos:

Dando também conhecimento official destas disposições [vantagens e premiações definidas por leis] aos Juizes de Orphãos e autoridades policiaes, deverá V.Ex ainda prenenil-os de que esta providência não exclue outros meios suasórios, que elles não cessarão de empregar, para conseguir que os pais e tutores de menores nas condições de ser alistados, se prestem a mandal-os para as Companhias dessa Província ou para a Secção filial que houver no lugar de sua residência.<sup>16</sup>

Os relatórios dos Presidentes da Província do Piauí, aqui analisados, quando referiam-se à Companhia de Aprendizes Marinheiros, o assunto prioritariamente tratado era a questão da quantidade de menores, conforme relata o Desembargador Delfino Augusto Cavalcanti d'Albuquerque ao passar a Administração da Província ao Dr. Luiz Eugênio Horta Barbosa, em 04 de agosto de 1876:

Ainda não pôde attingir ao fim desejável essa companhia quanto ao número de meninos, que não pas-

sava quando aqui achei, de 40; mas esse número está hoje elevado a 90 com a remessa de meninos, que se tem feito d'esta capital, uns voluntariamente offerecidos pelos Paes e tutores e outros apresentados pelas autoridades policiaes.<sup>17</sup>

Apesar das preocupações das autoridades competentes, o número de menores alistados na Companhia aumentava progressivamente, conforme o quadro abaixo:

DATA	QUANTIDADE DE MENORES
13/07/1874	04
04/10/1875	41
04/08/1876	90
02/01/1877	108
13/04/1877	108
20/09/1877	126
01/06/1878	120
13/12/1878	200 <sup>18</sup>
08/08/1887	52

Fonte: Relatórios dos Presidentes da Província do Piauí e ofícios do Capitão dos Portos.

Supõe-se que a oscilação quantitativa presente na Companhia de Aprendizes de Marinheiros, observada a partir de 1877,<sup>19</sup> estava atrelada a vários fatores:

1 – Pelo envio dos menores à Corte, o próprio Regulamento da Administração da Companhia estabelecia que o aprendiz marinho, ao completar dezesseis anos de idade e três, pelo menos, de instrução no Quartel da Província, seria remetido para o Quartel Geral na Capital do Império, onde concluiria sua educação militar e náutica. Art. 23 do Decreto nº 1517 de 04/01/1855 (MARQUES, 2000, p.116);

Uma correspondência do Ministério dos Negócios da Marinha, enviada ao Presidente da Província, confirma a solicitação do envio de menores da Companhia à Corte, mesmo sem completar a idade e a instrução estabelecidas no regulamento da Companhia:

<sup>14</sup>Art. 4 do Decreto nº 5.950 de 23 de junho de 1875.

<sup>15</sup>Art. 29 do Decreto 411 A de 5 de junho de 1845.

<sup>16</sup>APPI, Circular s/n 2ª Secção, de 16 de outubro de 1875, Fundo: Ministério da Marinha, 1870-1898.

<sup>17</sup>APPI, Relatório do Presidente da Província do Piauí, de 1876, Caixa 5, anos 1874-1878.

<sup>18</sup>O Relatório do Presidente da Província informa que o número de menores acha-se completo, daí a suposição de que seja o número 200, por ser esse o número a ser atendido pela Companhia.

<sup>19</sup>O que não significa dizer que não existia em anos anteriores, os documentos analisados apresentaram dados apenas desses períodos específicos.

... a vista do crescido número de cento e vinte seis Aprendizes alistados na Companhia dessa Província (...) convem que sejam enviados ao quartel do Corpo de Imperiaes Marinheiros nesta Corte os Aprendizes que não tendo completado a idade e a instrução regulamentar, apresentarem, entretanto, o necessário desenvolvimento physico.<sup>20</sup>

2 – Uma outra forma regulamentada de enviar menores da Companhia à Corte referia-se à punição dos aprendizes, conforme ofício do Capitão dos Portos ao Presidente da Província:

Levo ao conhecimento de V.Sa., que nesta data [02/08/1875] fiz seguir para a Corte com destino ao Corpo Central dos Aprendizes Marinheiros: Geraldo Pereira Brandão, José Paulino da Silva e Raimundo Pereira d'Oliveira. O primeiro por causa do seu mau comportamento que já se tornara prejudicial aos outros aprendizes e o segundo e terceiro por se acharem imersos no Art. 39 do Decreto nº 1517 de 04/01/1855.<sup>21</sup>

Segundo o Artigo acima, o aprendiz que desertasse e fosse capturado, ou se não se apresentasse dentro de três meses, seria remetido para o Quartel Central da Corte, sendo conservado preso até a ocasião da partida. Apresentando-se voluntariamente dentro de três meses depois da deserção, continuaria na Companhia, sofrendo, neste caso, o castigo correcional que o comandante da Companhia julgasse justo.

3 – À fuga dos menores, sempre que as ocasiões permitissem, como no exemplo a seguir, segundo ofício do Quartel da Companhia enviado ao Capitão dos Portos de Parnaíba:

Participo a V.Sa., que hoje [11/08/1876] pelas cinco horas da manhã na ocasião da limpeza dos cubos auzentarão-se do quartel protegidos pela escuridão os aprendizes marinheiros de nº 90 João Pereira da Silva, 96 Rufino Crocyú e 97 Francisco Pasa Tempo. O de nº 90 foi remetido pelo Exmo. Sr. Presidente da Província e asentou em 26/06 e os outros dous forão remetidos pelo Juiz d'orfãos da Parnahyba Dr. José Félix de Sampaio e apresentarão praça a 9 do corrente mez.<sup>22</sup>

4 – E, finalmente ao número de mortes que ocorria no interior da Companhia. No período de 17 de no-

vembro de 1874 a 13 de dezembro de 1875, foram confirmadas as mortes de cinco menores: um de febre tifóide, um de tísica pulmonar, um de diarréia e os outros dois de doença não identificada na documentação pesquisada.

Apesar das constantes preocupações com o alistamento de menores, é possível que a maioria dos ingressos fosse de aprendizes enviados à Companhia por pais ou tutores, considerando-se as constantes correspondências do Capitão dos Portos ao Presidente da Província solicitando autorização para a Alfândega de Parnaíba liberar o pagamento do prêmio.

Sobre essa questão, Renato Pinto Venâncio (1999), retrata a situação na Província da Bahia em 1885:

...Os documentos da instituição não deixam dúvidas a respeito dos motivos que levaram à expansão do número de matriculados: dos 139 inscritos, 102 eram 'voluntários', 35 haviam sido enviados pela polícia e apenas dois provinham da Casa dos Expostos; situação não muito diferente constata-se nas demais companhias espalhadas pelo Brasil. (...) pois a referida instituição consistia em uma das pouquíssimas alternativas de aprendizado profissional destinado à infância pobre. (p.199)

O acesso da criança pobre à escola

Na Província do Piauí, o acesso à escola, mesmo nas famílias abastadas, era difícil, realidade que se espalhava por todo o país. Segundo Maria Elizabete Xavier, et al, (1994), a instrução elementar para as camadas mais privilegiadas da população brasileira, de modo geral, durante o Período Imperial (1822-1889), ficou a cargo da própria família. Para Alcebíades Costa Filho (2000), ... "Estas [escolas familiares] eram instaladas nas fazendas das pessoas mais ricas e em comunidades rurais, que, (...) contratavam mestres ambulantes.(p.93). O mesmo Autor acrescenta à nossa discussão um panorama do Piauí provinciano, com relação à instrução pública:

Quanto ao sistema de ensino, pode se dizer que, a partir de 1834, quando o governo central delegou ao governo das Províncias o poder de organizá-lo e administrá-lo, foram criadas no Piauí as escolas oficiais de ensino primário, secundário e profissionalizante. En-

<sup>20</sup>APPI, Circular nº 2189, 2ª Secção, de 30 de outubro de 1877, Fundo: Ministério da Marinha, anos 1870-1898.

<sup>21</sup>APPI, Ofício nº 522 de 02 de agosto de 1875, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1872-1887.

<sup>22</sup>APPI, Cópia do Ofício nº 98 de 11 de agosto de 1876, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1872-1887.

tretanto, o raio de abrangência do sistema oficial limitava-se às cidades e vilas, deixando a maior parte da população piauiense à margem do processo de ensino, vez que esta habitava na zona rural. Contudo, mesmo na zona urbana, a demanda por vagas na escola oficial foi sempre baixíssima. Em geral, frequentavam-na apenas as pessoas oriundas dos grupos sociais de destaque ou segmentos dos grupos intermediários mais articulados com a cultura letrada. (p.148)

Para Miridan Brito Knox Falci (1991), embora a leitura e a escrita fossem ideais desejados por muitos, quando percebiam a sua dependência na elaboração de documentos mais íntimos:

Poucas pessoas souberam ler e escrever, no século passado [século XIX], mesmo entre as categorias mais abastadas, no Piauí. Aprender a ler e escrever é difícil e somente a imposição do ensino primário gratuito viria, já no século atual [ século XX], a ampliar o número dos alfabetizados. (p.29)

Segundo o Censo de 1872, op. cit, a população geral da Província do Piauí era em torno de 237.951 habitantes. Deste universo, 174.446 eram de adultos não alfabetizados (72.645 homens livres, 11.939 homens escravos, 78.012 mulheres livres, 11.850 mulheres escravas). A população adulta letrada somava o correspondente a 27.796 pessoas (17.697 homens e 10.093 mulheres livres e ainda 06 escravos). Com relação à população infantil, das 35.729 crianças na faixa etária de 06 a 15 anos, somente 2.801 tinham o privilégio de frequentar a escola, fechando uma estatística de 32.928 crianças fora do ambiente escolar.

Para a mesma Autora, além das dificuldades de acesso, a escola era cara e impossibilitava as crianças menos ricas de a frequentarem. E a idade de a criança ser inserida no mundo do trabalho estava proporcionalmente correspondente à sua classe social: quanto maiores fossem as necessidades materiais mais cedo era inserida no mundo do trabalho. Segundo a Autora:

Crianças pobres mesmo livres trabalhavam desde cedo numa sociedade pré-industrial e pastoril onde água canalizada, serviço de esgoto, de telefone, noticiários em jornais ou revistas ainda não existiam. Os chamados 'meninos-de-recado', o molecote que antecedeu o telefone, os 'meninos de botar água' ou aguadeiros de Debret, que conduziam as cargas d'água nos jumentos às portas da casa, são, dentre muitos outros, exemplos das atividades que se requiriam aos meninos. (p.36).

Uma outra categoria profissional presente na vida da criança do Piauí Provincial era a do menino pajem que, enganchado na lua da sela ou na garupa, acompanhava os seus senhores nas longas viagens a cavalo ou acompanhando os vaqueiros condutores das boiadas que se venderiam nas feiras distantes de Capoame ou Feira de Santana, na Bahia. (p.36).

A idade de a criança iniciar suas atividades escolares era a mesma de ser inserida no mundo do trabalho. Com relação aos filhos dos fazendeiros, comenta Alcebíades Costa Filho (2000),:

...Quando os filhos do fazendeiro estavam em idade de serem alfabetizados, o pai contratava um professor, um mestre ambulante, que ministrava aulas na própria fazenda. (...) Após a alfabetização, os filhos do fazendeiro deixavam a fazenda e passavam a residir na casa da vila, para dar continuidade ao ciclo de estudos. A partir desse momento, ingressavam no sistema oficial de ensino, cursavam o secundário e o ensino superior, este último fora do Piauí, pois na Província não havia faculdades (p.76)

Para o mesmo Autor:

Face às reduzidas condições de trabalho e necessidades cotidianas de sobrevivência, os meninos livres e pobres, moradores da grande propriedade, eram educados para permanecerem na zona rural. Tinham um local para morar e cultivar, podendo usufruir livremente dos recursos naturais, além do que sua condição de agregado significava a proteção da família senhorial. (p.77)

No espaço urbano, o cenário era outro: as ruas da cidade eram palcos de circulação de diversos tipos sociais; pessoas livres e escravas eram trabalhadores e vendedores ambulantes, entre elas transitavam ainda pedintes, órfãos abandonados, migrantes, vadios e prostitutas (Araújo Apud Costa Filho (2000), p. 51).

Segundo o nosso estudo, supomos que o acesso da criança pobre à escola formal no Piauí Imperial surgiu a partir da criação da primeira instituição de ensino profissionalizante da Província, o Estabelecimento dos Educandos Artífices, em 1847, em Oeiras, e das outras instituições: Estabelecimento Rural São Pedro de Alcântara, em 1873, núcleo populacional que deu origem à cidade de Floriano (Costa Filho, 2000, p.124); o Internato Artístico, 1873, em Teresina, e a Com-

panhia de Aprendizes Marinheiros, criada em 1873, funcionando somente a partir de 1874, na cidade de Parnaíba.

Nas grandes cidades do país, o ensino profissional era concebido como instrumento de preservação da ordem social. Para Maria Elizabete Xavier, et al, (1994),:

A população marginal que se instalava nas grandes cidades preocupava as elites nacionais. De um lado, a produção rural dispensava grandes contingentes de trabalhadores. De outro, as atividades comerciais e industriais não eram suficientes para absorver uma quantidade expressiva de mão-de-obra. Isso nos permite entender por que o ensino técnico, em nosso país, teve a sua origem nas chamadas escolas para desvalidos (p.88)

No território piauiense, a preocupação com a preservação da tranquilidade social pode ser percebida nas palavras de Zacarias de Góis e Vasconcelos, idealizador da criação do Colégio de Educandos Artífices:

Nada mais ordinário que ver pelas ruas meninos filhos de pais desvalidos ou que não têm quem cuide de sua educação e futuro: o mesmo e mais ainda deve acontecer fora daqui, no resto da província. Ora, esses indivíduos, assim desfavorecidos na quadra em que mais necessitam de proteção e de apoio, são geralmente os que depois se lançam desenfreados na carreira dos crimes e se tornam o 'flagelo da sociedade'. É, logo, uma medida, não só de humanidade, se não de bem entendida polícia preventiva, não desprezar a sorte desses pobres meninos e tratar sua educação. Com este pressuposto lembro a assembléia a criação de um pequeno estabelecimento, conforme as circunstâncias da província, em que tais meninos se recolham em número determinado, para o fim de instruir-se nas primeiras letras e aprender diversos ofícios. (Freitas<sup>23</sup> apud Costa Filho (2000), p.128).

Segundo Maria Mafalda Baldoino de Araújo (1995), os menos favorecidos viam no Colégio de Educandos Artífices um espaço de amparo e de futuro para seus filhos, onde estes seriam habilitados para o trabalho e manutenção financeira de suas próprias famílias.

O pensamento de Renato Pinto Venancio (1999), nos ajuda a perceber a importância da Com-

panhia de Aprendizes Marinheiros dentro do contexto da época:

... é importante reconhecer que as companhias de aprendizes marinheiros, (...) significavam uma ruptura fundamental em relação ao atendimento dos meninos pobres maiores de sete anos de idade. (...) que não pudessem permanecer sob a custódia dos hospitais ou de responsáveis. (...) a referida instituição consistia em uma das pouquíssimas alternativas de aprendizado profissional destinado à infância pobre. (p.198).

O currículo do ensino elementar oferecido nas Companhias de Aprendizes Marinheiros, de acordo com o Decreto nº 9.371, de 14 de fevereiro de 1885, Art. 15, (Marques e Pandini, 2002), é mais amplo em termos de conteúdos disciplinares, se comparado ao currículo do ensino primário para o sexo masculino, nas vilas e freguesias da Província

do Piauí de 1873, segundo ARAÚJO (2000, p.97), e de acordo com FREITAS (2000, p.97), conforme observado	de acordo com Costa Filho (2000, p.97) e Freguesias a seguir:
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Leitura de manuscritos e impressos</li> <li>- Caligrafia</li> <li>- Rudimentos de gramática portuguesa</li> <li>- Doutrina cristã</li> <li>- Princípios de desenho linear e confecção de mapas regimentares</li> <li>- Noções elementares de geografia física, principalmente no que diz respeito ao litoral do Brasil</li> <li>- Práticas sobre operações de números inteiros,</li> <li>- frações ordinárias e decimais</li> <li>- Conhecimento prático e aplicação do sistema métrico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Leitura</li> <li>- Caligrafia- Elementos de Gramática Portuguesa</li> <li>- Moral e Religião</li> <li>- As quatro operações fundamentais de aritmética</li> <li>- Sistema métrico decimal</li> </ul>

Conforme o quadro acima nos mostra, o currículo da Companhia de Aprendizes Marinheiros oferecia a mais os conteúdos de geografia física, desenho linear e os conteúdos de matemática eram mais abrangentes, complexos e definiam habilidades práticas. O currículo das vilas e freguesias oferecia a mais conteúdos sobre Moral.

### Considerações Finais

Os dados analisados constituem-se em instrumentos balizadores do acesso da criança pobre à escola no Piauí Provincial, da importância

<sup>23</sup>FREITAS, Clodoaldo. História de Teresina. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1988, p. 120.

<sup>24</sup>Pela reforma do ensino piauiense de 1864, o nível primário foi dividido em instrução elementar (escolas de 1º Grau) e instrução primária superior (escolas de 2º Grau) COSTA FILHO, p.96.

dos menores para o recrutamento da Armada e do significado que a Companhia de Aprendizes Marinheiros representava à classe dos menos favorecidos e à sociedade da época, para quem os desvalidos era uma ameaça à tranquilidade social por isso a dignidade pelo trabalho era uma questão fundamental.

Ao tempo em que as dificuldades de distância, deslocamento e acomodação constituíam-se em obstáculos para os indivíduos das classes sociais mais abastadas terem acesso à educação no espaço urbano, já que a maioria da população era rural, os pobres e desvalidos tinham na Companhia de Aprendizes Marinheiros de Parnaíba uma escola, em regime de internato, com direito à alimentação, assistência médica e religiosa, segundo as normas regulamentares da instituição.

É importante observar que, do ponto de vista teórico, além das vantagens citadas, a Companhia oferecia outras formas de premiação para os aprendizes, com abrangência à família dos menores, no caso dos voluntários, possibilidades de ascensão social com progressão de carreira na própria instituição. As famílias pobres podiam ver na Companhia uma possibilidade de investir no futuro dos seus menores, considerando-se o que diz Renato Pinto Venancio, op.cit ,:

Como se vê, os pais e tutores atenderam prontamente ao chamado dos administradores dos arsenais. Um olhar anacrônico e moralista veria nesse gesto [enviar

crianças à Marinha] uma demonstração de avidez mercantil e de falta de amor paterno; a análise da documentação revela, porém, que o envio da criança à Marinha podia significar uma atitude de preocupação e desvelo familiar, pois a referida instituição consistia em uma das pouquíssimas alternativas de aprendizagem profissional destinado à infância pobre. (p.199).

Mas do ponto de vista prático, embora reconhecendo o atendimento educativo desta instituição às crianças pobres, não podemos desconsiderar sua função na formação de pessoal para os serviços da Armada. A ambição por menores reunia na Companhia pessoas de várias condutas e de várias origens comportamentais, além dos maus tratos a que essas crianças se subordinavam. Em Parnaíba, segundo correspondência do Capitão dos Portos ao Presidente da Província, com quarenta e três dias de funcionamento da Companhia, quatro aprendizes ainda dormiam no chão e não dispunham de uma latrina. Em Paranaguá/PR, segundo Marques e Pandini (2002), a alimentação dos aprendizes era escassa e os menores ficavam nus no alojamento em dias de lavagem de roupas.

Ao mesmo tempo em que a Companhia de Aprendizes Marinheiros poderia representar para alguns menores, no caso dos voluntários, a possibilidade do acesso à escola, para outros, uma imposição advinda de suas específicas condições sociais, como no caso dos enviados pela polícia. Para a instituição, ambos representavam mão-de-obra humana para os serviços da Armada.

---

#### Bibliografia

---

ARAÚJO, Maria Mafalda Balduino de. Cotidiano e pobreza: a magia da sobrevivência em Teresina. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

COSTA FILHO, Alcebiades. A escola do sertão: ensino e sociedade no Piauí, 1850-1889. Teresina, 2000. (Dissertação de Mestrado).

FALCI, Miridan Brito Knox. A criança na província do Piauí. Teresina: APL, 1991.

XAVIER, Maria E. S. P, RIBEIRO, Maria Luisa, NORONHA, Olinda Maria. História da educação: a escola no Brasil. São Paulo: FTD, 1994.

MARQUES, Renato Neves. História da marinha do Brasil no Piauí: subsídios. Teresina: FUNDEC/ COMEPI, 2000.

MARQUES, Vera Regina Beltrão; PANDINI, Sílvia. Crianças trabalhadoras: os aprendizes marinheiros no Paraná oitocentista. Disponível em: <URL:<http://www.anped.org.br/24/tp.htm>.> Acesso em: 15 agosto 2002.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Os aprendizes da guerra. In: PRIORE, Mary Del. História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

Arquivo Público do Estado do Piauí (APPI) – Casa Anísio Teixeira:

Doc. Man. Circular s/n do Ministério dos Negócios da Marinha, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1860-1889.

Doc. Man. Cópia do Ofício nº 98, do Comandante da Companhia de Aprendizes Marinheiros, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1872-1887.

Doc. Man. Ofício nº 235, do Capitão dos Portos de Parnaíba, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, 1872-1887.

Doc. Man. Ofício nº 522 do Capitão dos Portos de Parnaíba, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1872-1887.

Doc. Man. Ofício nº 593, do Capitão dos Portos de Parnaíba, Fundo: Municípios, Subsérie: Parnaíba, anos 1872-1887.

Doc. Man. Circular nº 2022, 2ª Secção, do Ministério dos Negócios da Marinha, Fundo: Ministério da Marinha, anos 1870-1898.

Doc. Man. Circular nº 2189, 2ª Secção, do Ministério dos Negócios da Marinha, Fundo: Ministério da Marinha, anos 1870-1898.

Circular s/n, 2ª Secção, do Ministério dos Negócios da Marinha, Fundo: Ministério da Marinha, 1870-1898.

Relatórios dos Presidentes da Província do Piauí, de 1874, 1876, 1877, 1878, Caixa 5 anos 1874 -1878

Biblioteca Estadual Desembargador Cromwel Carvalho:

Colleção das Leis do Império do Brasil, Tomo III, Parte I, 1840.

\_\_\_\_\_, Tomo 8, Parte 2ª, Secção 13ª, 1845.

\_\_\_\_\_, Tomo XXXVIII, Parte II, Volume II, 1875.

\_\_\_\_\_, Tomo 18, Parte 2ª, Secção 26ª, 1855;